



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-2775/09**

*Poder Executivo Municipal. Prestação de Contas da Prefeitura de São Bento relativa ao exercício de 2008. Prefeito. Agente Político. Contas de Governo. Apreciação da matéria para fins de emissão de parecer prévio. Atribuição definida no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 18/93. Parecer contrário – Elementos probatórios capazes de elidir parte das irregularidades constatadas – Eivas remanescentes que, no presente caso, não comprometem o equilíbrio das contas. Conhecimento e provimento parcial do recurso. **Emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.***

### **PARECER – PPL - TC- 0260/2012**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 2775/09, referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Jaci Severino de Souza, Prefeito do Município de São Bento, exercício de 2008, os Membros desta Corte decidiram em 09/12/10, emitir e encaminhar a Egrégia Câmara Municipal de São Bento, o Parecer PPL-TC-252/10, contrário à aprovação das Contas do então Prefeito do Município de São Bento;*

*CONSIDERANDO a impetração de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO contra decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC-252/10 e no Acórdão APL-TC-01.219/10;*

*CONSIDERANDO as justificativas e argumentos apresentados pelo interessado, o Relatório da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;*

*CONSIDERANDO o Voto do Relator e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o mais que dos autos consta;*

*Os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, à maioria, com o impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São Bento, este **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. **Jaci Severino de Souza**, então Prefeito Municipal de São Bento.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 30 de novembro de 2012.*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente*

*Conselheiro Antônio Nominado Diniz Filho  
Relator*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Formalizador*

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*

*Conselheiro Umberto Silveira Porto*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*

*Fui presente,*

*Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb  
em exercício*